

ATA DA 16ª SESSÃO ADMINISTRATIVA REALIZADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EXERCÍCIO DE 2025.

Ao terceiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em sua sede própria, na Rua Efigênio Sales 1.155, Parque Dez, sob a Presidência da Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES** com a presença dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros: **ÉRICO XAVIER DESTERRO e SILVA; ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR; JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO;** dos Excelentíssimos Senhores Auditores: **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO; MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO** (convocado em substituição com jurisdição plena) ; **LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES;** do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Contas **Dr. JOÃO BARROSO DE SOUZA.**/===/ **AUSENTES:** Excelentíssimos Senhores Conselheiros: **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**, por motivo justificado; **MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO**, por motivo justificado; **LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**, por motivo de férias; do Excelentíssimo Senhor Auditor: **ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, por motivo de saúde. /===/ A Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente, Yara Amazônia Lins Rodrigues, citando o versículo, “E o seu Senhor lhe disse: Muito bem, servo bom e fiel, foste fiel sobre pouco; sobre muito te colocarei; participa da alegria do teu Senhor.” – Mateus: 25:20, deu início a 16ª Sessão Ordinária/Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, agradecendo a Deus e desejando a todos um bom dia, ao tempo em que cumprimentou a todos os presentes e aos que assistem a essa sessão de forma virtual. Registrando a presença do **Professor Bruno Lobato** da Uninorte e Acadêmicos de Direito. /===/ **APROVAÇÃO DA ATA:** Atas da 14ª Sessão Administrativa e Ordinária, aprovada sem divergência por unanimidade, realizada no ano vigente. /===/ **LEITURA DE EXPEDIENTE.** Conselheira-Presidente Yara Amazônia Lins Rodrigues, assim se manifestou: Passamos à fase de expediente. Inicio essa fase de expediente informando que em cumprimento à Portaria 13/2023 que regula a distribuição eletrônica de processos, encaminhei para conhecimento de Vossas Excelências o relatório de distribuição processual realizada no mês de maio de 2025, por meio do processo SEI 1967/2025. Ainda nessa fase de expediente registro que ainda restam, mesmo faltando somente 27 dias para o fim do prazo, 95 processos da meta institucional pendente de julgamento. Desses 95 processos, 16 processos ainda estão tramitando nas Unidades Técnicas de Controle Externo, estando 06 (seis) na DICAMI, 03 (três) na de DIATV, 03 (três) na DICOP, 02 (dois) nas Comissões de Inspeção e 01 (um) na DICREA e 01 (um) na DEAP. Determino a Secretaria de Controle Externo que faça ainda na data de hoje, um relatório para a Presidência, informando a situação de cada processo, bem como

determino o impulsamento imediato dos mesmos e o devido encaminhamento ao Ministério Público de Contas. Este Tribunal recebeu os seguintes convites: da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil para participar do 4ª Congresso Nacional de Controle de Administração Pública no dia 4, 5 e 6 em Curitiba. Do Governo do Estado do Amazonas para participar da Mesa Redonda “Somos o clima que criamos” no dia 06 de junho. Da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas para participar da entrega do Título de Cidadão do Amazonas ao Excelentíssimo Senhor André Luiz de Almeida Mendonça, Ministro do Supremo Tribunal Federal no dia 07 de junho. Do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas para participar das cerimônias de Abertura e Encerramento da “Semana Nacional do Solo Seguro Favela” no dia 09 de junho. Também gostaria de registrar com muita alegria o sucesso do IX Congresso Internacional de Controles e Políticas Públicas, realizado em nossa Corte de Contas em parceria com o Instituto Rui Barbosa, mais de mil participantes, entre os representantes nacionais e internacionais passaram por aqui ao longo do evento fortalecendo o diálogo técnico e o compromisso com a boa governança. Agradeço de forma especial o Conselheiro Júlio Pinheiro pela coordenação da iniciativa e pelo apoio fundamental da Escola de Contas. Estendo meus agradecimentos aos Conselheiros, Josué Cláudio e Fabian Barbosa, que participaram como mediadores e contribuíram com excelência para o alto nível dos debates, assim como os demais Conselheiros e Procuradores que integraram os Comitês e enriqueceram ainda mais as discussões. Agradeço também a todos os servidores que prestigiaram o evento e fizeram desse momento um marco tão expressivo para o nosso Tribunal. Este Congresso reafirma o protagonismo do TCE Amazonas no cenário nacional e internacional com uma pauta atual e estratégica, o papel das instituições de controle na formação de políticas públicas descentralizadas e no enfrentamento dos desafios do desenvolvimento sustentável. Seguiremos firme nesse caminho, promovendo conhecimento, fortalecendo parcerias e reafirmando nosso compromisso com uma Administração Pública mais eficiente e responsável e voltada para o bem comum. Registro a passagem dos seguintes aniversários: da Desembargadora Solange Maria Santiago Moraes, do Tribunal Regional do Trabalho, dia 05 de junho; da Desembargadora Maria de Fátima Neves Lopes, também do Tribunal Regional do Trabalho, dia 08 de junho, desejando desde já, saúde e bênçãos de Deus. Em nome da servidora Miram Colteiro, que nos acompanha nas sessões e faz aniversário no dia 07 de junho e da servidora Cleise Fontes, chefe de gabinete do Conselheiro Fabian Barbosa, que faz aniversário dia 8 de junho, parablenizo todos os aniversariantes da semana. /===/ **INDICAÇÕES E PROPOSTAS:** Passamos à fase indicações e propostas. Trago a deliberação Plenária, pedido de cessão de auditório formulado pela Prefeitura Municipal de Manaus para a realização do Lançamento do Plano de Integridade no dia 18 de junho de 2025, encaminhado às Vossas Excelências por meio do processo SEI 8815/2025 com meu de

acordo, como votam, Conselheiro Érico Desterro? Excelência. Conselheiro Ari Moutinho? De acordo. Conselheiro Josué Cláudio? De acordo. Conselheiro convocado Mário Filho? De Acordo. Conselheira-Presidente. Nada mais havendo a deliberar, franqueio as Vossas Excelências o uso da palavra, começando com o Conselheiro Érico Desterro. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, assim se manifestou. Bom dia a todas as Senhoras e a todos os Senhores. Senhora Presidente, inicialmente Vossa Excelência fez referência à meta institucional e revelou que há 95 processos ainda, faltantes para alcançar a meta. E, da minha parte devo dizer que eu tinha 04 (quatro) desses 95, 02 (dois) foram julgados hoje na Primeira Câmara. Então está cumprido isso. Um (01) só não será julgado hoje, porque o Conselheiro convocado Mário Filho pediu vista, e, portanto, espero que ele me devolva a tempo de eu poder julgar este mês. E, 01 (um) ainda está no meu gabinete, mas já com voto encaminhado. Então, acredito que eu possa cumprir essa meta. Conselheira-Presidente. Obrigado Excelência. Ainda com a palavra, Conselheiro Érico Desterro. Mas, além disso, eu queria conversar no Pleno sobre o seguinte assunto, hoje, nós tivemos a sessão da Primeira Câmara que tinha essa sessão convocada com mês de antecedência e dentro do calendário da instituição que nós aprovamos no início do ano. Porém, nós tínhamos 283 processos na pauta e julgamos 60, isso porque dois Conselheiros estavam ausentes, Conselheiro Fabian que está de férias e o Conselheiro Mário de Mello, que comunicou ontem que não poderia participar da sessão. Ora, isso causa um certo transtorno para todos nós. E, vejam nós tínhamos 283 e fomos obrigados a retirar de pauta 220 processos, mais ou menos. Eu quero fazer dois pedidos a Vossa Excelência. Primeiro pedido é para que considere que os dois processos que o Auditor Luiz Henrique iria julgar na que estão na meta sejam considerados como cumprido, que a meta foi cumprida porque ele não pôde julgar, mas a culpa não é dele, ele colocou em pauta e não foi julgado porque a Câmara não tinha quórum para isso. Então, eu requeiro a Vossa Excelência que considerem julgados estes dois processos, salvo engano, são dois Auditor Luiz Henrique, ou eram mais? Auditor Luiz Henrique. São, confirmar aqui, Excelência. Conselheiro Érico ainda com a palavra. Bem, mas os processos então ele pode confirmar depois, mas eu gostaria que o Tribunal **considere** alcançada quanto a esses processos a meta, porque não foi, não é responsabilidade dele o fato de não ter sido julgado até junho e nós só teremos sessão agora em julho. Auditor Luiz Henrique. São quatro processos Excelência. Conselheiro Érico. Quatro processos. Depois Vossa Excelência passa, por favor, a Secretaria. Auditor Luiz Henrique. Posso passar os números agora. Conselheiro Érico Desterro. Pronto, passa, por favor, seria importante. Conselheiro Érico Desterro. Pronto, passa, por favor, seria importante. Auditor Luiz Henrique. 11.360/2021; 11.472/2021 15.384; 15.727 todos de 2021. Ainda com a palavra, Conselheiro Érico Desterro. Bom, esse era o primeiro assunto, Senhora Presidente. E o segundo, eu então tenho refletido com a equipe da Primeira

Câmara sobre essas dificuldades que nós temos de nos reunir. É impressionante que é só uma vez por mês, mas há uma dificuldade muito grande de nós nos reunirmos na Câmara, na Primeira Câmara. Estou falando da Primeira Câmara. E, eu tenho uma proposta a encaminhar a Vossa Excelência, claro, que tem ser aprovada pelo Pleno e tem que ser operacionalizada pelo Setor de Informática do Tribunal, se aprovada pelo Pleno. Que é a criação na Câmara de um Plenário Virtual, o que não elimina a reunião mensal, outros Tribunais já tem isso e nós podemos obter informações de outros Tribunais, mas o Plenário Virtual seria desses processos das Câmaras, por exemplo, dos 200 e tantos processos, quase que 90% não possuem destaque. Então, seria apenas o julgamento virtual dos processos em que todos os Conselheiros e Auditores concordassem e seriam levados apenas para julgamento físico na reunião mensal os processos em que alguém sinalizasse destaque. O Plenário Virtual, como todos sabem, funciona durante um prazo. O Supremo Tribunal Federal usa isto, não é? Usa este expediente, funciona por um prazo. Posto o processo dentro de um prazo, se ninguém destacar, considera-se automaticamente aprovado. Aqueles que forem destacados devem necessariamente ser apreciados na sessão física que ocorre no caso da Câmara, uma vez por mês. Então, essa é a minha proposta, eu não sei se o Tribunal gostaria de deliberar já sobre pelo menos a proposta, se é possível ou não nós tratarmos desse assunto ou se Vossa Excelência gostaria de refletir um pouco e trazer posteriormente a sua posição para o Tribunal Pleno. Conselheira-Presidente. Eu já havia pedido inclusive, se encontra na SETIN esse estudo, mas eu sou de pleno acordo Excelência, porque se existe destaque aí passa para a presencial. Se não existe destaque, considera-se aprovado na virtual. Eu sou de acordo, e coloco Vossas Excelências aceitam que seja votada agora ou querem que. Conselheiro Ari Moutinho assim se manifestou. Eu sigo de pleno acordo. Conselheira-Presidente. Então, considerarei de acordo. Conselheiro Josué Cláudio? Conselheiro Josué Cláudio, assim se manifestou. Excelência, eu concordo plenamente, estou de acordo, só sugiro, já pode até ficar registrado meu voto, sugiro que tenha o quórum com os demais Conselheiros para que seja dado o resultado com maior credibilidade, assim, a presença dos demais Conselheiros. Conselheira-Presidente. Nós temos quórum Excelência, então eu perguntaria do Conselheiro Ari se ele concorda também que seja na Segunda Câmara, já que Vossa Excelência é o Presidente. Conselheiro Ari Moutinho assim se manifestou. De pleno acordo, Excelência. Conselheiro Josué Cláudio? De acordo. Conselheiro convocado Mário Filho? Estou de acordo. Conselheira-Presidente. Então fica deliberado na Primeira e na Segunda Câmara. Ainda indicações e propostas, com a palavra, o Conselheiro Érico Desterro, deseja retornar? Conselheiro Érico Desterro assim se manifestou. Não, Excelência, era tudo que eu gostaria de me manifestar nesse momento, muito obrigado, bom dia. Conselheira-Presidente. Ari Moutinho, com a palavra. Com a palavra, o Conselheiro Ari Jorge Moutinh da Costa Junior, assim se manifestou. Excelência, com

relação à meta institucional, dos 10 (dez) processos, 09 (nove) já foram julgados. Eu tenho um processo que eu preciso do apoio dessa Presidência, que está na DIATV. Inclusive, nós mandamos um ofício solicitando, no dia 16 de abril, e que conste o processo nº 6.706 para que nós possamos agilizar e a DIATV relatou problemas no aviso de recebimento da notificação e a SECEX solicitou autorização para notificação por edital que fora deferida. Atualmente o processo ainda se encontra na DIATV aguardando o prazo de notificação por edital. Então, eu gostaria de providências de Vossa Excelência, se possível. Conselheira-Presidente. Foi exatamente que eu falei a pouco que eu dei um prazo para que desse impulso nos processos, todos que estão no DIATV, não só no DIATV, mas em todos os setores do Tribunal. Ainda com a palavra, Conselheiro Ari Moutinho. Gostaria de aproveitar também a oportunidade para comunicar duas Medidas Cautelares. Conselheira-Presidente. Pois não. Ainda com a palavra, Conselheiro Ari Moutinho. A do processo de nº 12.553, após a análise preliminar, concedi a Medida Cautelar pleiteada por verificar a presença do bom direito e do *periculum in mora*, determinando a Prefeitura Municipal de Coari que suspendesse imediatamente o andamento do Pregão Presencial 42/2025, bem como determinando a notificação do representado para cumprimento da decisão e apresentação de defesa. Também do processo nº 12.639, após análise, não concedi a Medida Cautelar pleiteada em razão da ausência dos requisitos autorizadores, determinando o prosseguimento do feito pelo rito Ordinário. Já no processo, por fim, de nº 17.207 e 17.205, ambos de 2024, gostaria de pedir a gentileza de Vossa Excelência para retirar de pauta. Conselheira-Presidente. Processo retirado de pauta. Qual é o número, Excelência? Conselheiro Ari Moutinho. 17.207/2024 e 17.205/2024. Conselheira-Presidente Ok, retirado de pauta. Com a palavra o Conselheiro Josué Cláudio. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto, assim se manifestou. Senhora Presidente, apenas para aderir as manifestações anteriores e desejar bom dia de trabalho a todos. Conselheira-Presidente. Palavra ao Conselheiro convocado Mário Filho. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro convocado Mário José de Moraes Costa Filho, assim se manifestou. Obrigado, Senhora Presidente, bom dia a todos! Eu gostaria de aderir a todas as manifestações e parabenizações que me antecederam, especialmente os aniversariantes da semana. E, também gostaria Senhora Presidente, de retirar de pauta 02 (dois) processos da minha pauta ordinária. Seriam os processos os processos 10.042/2012 e 12.279/2024. Muito obrigado. Conselheira-Presidente. Pois não, Excelência. Palavra ao Auditor Alípio Filho. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Auditor Alípio Reis Firmo Filho, assim se manifestou. Obrigado, Excelência. Meu bom dia a todos, eu desejo de antemão que nós tenhamos uma excelente sessão. E, cumprimento a todos os aniversariantes desta data, e também na condição de docente, não poderia deixar de cumprimentar os alunos do curso de Direito que aqui se fazem presente nessa nossa reunião. Então, sejam todos muito bem-vindos. No mais, Excelência, é novamente desejar uma excelente sessão a

todos e que Deus nos abençoe sempre mais, obrigado. Conselheira-Presidente. Obrigada, com a palavra o Auditor Luiz Henrique. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes. Obrigado, Senhora Presidente. Além de aderir a todas as manifestações, desejo a todos um bom dia, obrigado. Conselheira-Presidente. Com a palavra, o Procurador Dr. João Barroso. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Procurador João Barroso de Souza. Bom dia, Presidente. Bom dia, Conselheiros, Auditores, Secretária do Tribunal Pleno, Taquígrafos, demais servidores presentes nessa sessão Plenária. Quero me associar às palavras de Vossa Excelência no tocante aos envolvidos e a organização do Tribunal, na realização do Congresso Internacional de Controle de Políticas Públicas. Estiveram presentes em torno de vinte Procuradores do Ministério Público de Contas de todo o Brasil, nessa ocasião e em nome deles eu agradeço a hospitalidade e a acolhida do Tribunal de Contas. Quero ainda parabenizar os aniversariantes do período e desejar uma boa sessão. Conselheira-Presidente. Passamos a fase da Sessão Ordinária./===/ **FASE DE JULGAMENTO DOS PROCESSOS DA PAUTA ORDINÁRIA.** Conselheira-Presidente assim se manifestou. Na pauta temos 52 processos. Na pauta de adiados, temos 06 (seis) processos. Pauta de adiados do Conselheiro Ari Moutinho. Temos 01 (um) processo. O primeiro processo de nº 11.912/2024 retorna de vista do Conselheiro convocado Mário Filho com manifestação divergente. Com a palavra o Relator. Conselheiro Relator Ari Moutinho, assim se manifestou. Excelência, o meu voto é conhecido, é pela aplicação da multa no valor de R\$ 18.774,79 (dezoito mil, setecentos e setenta e quatro reais e setenta e nove centavos) ao senhor Miguel Lima da Silva; considerar em alcance o Sr. Miguel Lima da Silva, no valor de R\$ 13.400,00 (treze mil e quatrocentos reais) Conselheira-Presidente. Com a palavra o Conselheiro convocado Mário Filho. Conselheiro convocado Mário Filho, assim se manifestou. Obrigado Senhora Presidente. Bom, o meu voto vista é um tanto extenso, está disponibilizado no sistema, mas eu gostaria de me concentrar apenas nos supostos danos ao erário. A sugestão de condenação e alcance pelos valores de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais) e R\$ 7.000,00 (sete mil reais) por serviços supostamente não executados. Em relação ao débito de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), eu constatei que este restou afastado pela análise da própria DICOP, considerando que o demonstrativo consolidado constante nos autos, evidenciou regular participação da empresa José Ribeiro Bonfim em três procedimentos licitatórios distintos. Totalizando o montante de R\$ 17.360,00 (dezessete mil, trezentos e sessenta reais) assim discriminados. A Dispensa de Licitação nº 09, no valor de R\$ 3.960,00 (três mil, novecentos e sessenta reais), a Dispensa de Licitação nº 10, no valor de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), correspondente ao alcance proposto e a Dispensa de Licitação nº 15 no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais). Verificou-se então que foi feito, foi feita uma despesa, ela foi liquidada com o valor total de R\$ 17.360,00 (dezessete mil, trezentos e sessenta reais),

englobando os três contratos, né? Constata-se que o pagamento integral foi efetivado no âmbito do ajuste correspondente ao Termo de Contrato nº 14/2023. Logo, embora os pagamentos individualizados não tenham sido realizados em ajustes distintos, resta claro que não houve desvio de finalidade, dano ao erário ou qualquer atividade que comprometa a lisura da presente prestação de contas. Já quanto ao outro débito, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), o próprio Relatório Conclusivo nº 53/2025 da DICOP tratou de afastá-lo nos seguintes termos: Não foi observada irregularidade dependências e instalações quanto aos aspectos descritos no objeto do presente ajuste em questão, na vistoria procedida, portanto, é indubitável e efetiva a realização do objeto da Dispensa de Licitação nº 15/2023. Portanto, pedindo vênias respeitosamente para divergir do Relator, eu voto no sentido de que o Tribunal Pleno julgue regular com ressalvas a Prestação de Contas do Senhor Miguel Lima da Silva e lhe aplique multa com fundamento no artigo 54, inciso VII da Lei Orgânica, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). É o meu voto visto. Conselheira-Presidente. Em discussão. Votação. Como vota o Conselheiro Érico? Conselheiro Érico Desterro assim se manifestou. Eu acompanho o eminente Relator pelas razões expostas em seu voto, que acata totalmente a manifestação do Ministério Público, que registra graves irregularidades na Prestação de Contas. E, esta manifestação do Ministério Público se lastra nas manifestações técnicas que igualmente relatam graves irregularidades nessa Prestação de Contas. Então, eu acompanho integralmente o voto do Relator. Conselheira-Presidente. Como vota o Conselheiro Josué Cláudio? Eu acompanho o voto visto. Conselheira-Presidente. Está empatado. Então, desempato com o voto visto. Passamos à pauta do Auditor Mário Filho. Temos 01 (um) processo de nº 15.873/2020 que retorna de vista do Conselheiro Ari Moutinho e Conselheiro convocado Alípio Filho com manifestação divergente. Com a palavra o Relator. Com a palavra, o Relator Auditor Mário Filho, assim se manifestou. Obrigado, Presidente. De forma bastante resumida, o meu voto é no sentido de que seja reconhecida a prescrição do feito com resolução de mérito e com base na Lei nº 9.873/1999, cuja aplicação está respaldada por precedentes do Supremo Tribunal Federal e também por parecer do Ministério Público de Contas. É o voto. Conselheira-Presidente. Com a palavra, o Conselheiro Ari Moutinho. Conselheiro Ari Moutinho, assim se manifestou. Eu vou retirar o meu destaque e vou acompanhar o Relator. Conselheira-Presidente. Conselheiro convocado Alípio Filho. Conselheiro convocado Alípio Filho, assim se manifestou. Excelência, eu também vou acompanhar o Relator nessa questão. Conselheira-Presidente. Então, como voto, Conselheiro Érico? Conselheiro Érico Desterro, assim se manifestou. Eu vou divergir do Relator para votar da seguinte maneira: a incompetência do Tribunal de Contas para examinar essa Prestação de Contas, tendo em vista que a Fundação Amazônia Sustentável é uma entidade de Direito Privado, que não recebe recursos públicos, de natureza tributária, mas recebeu recursos em decorrência no passado de um convênio e que, portanto, se o Tribunal de Contas, de uma doação,

alguma coisa, se o Tribunal de Contas tivesse que examinar esses recursos, seria através exatamente dessa doação e não julgar as contas da Fundação como um todo. Aliás, isto é um pouco contraditório com a outra decisão que nós adotamos aqui e que, aliás, eu vou no processo pedir revisão dessa decisão, no sentido de que o Tribunal não tem competência para analisar a prestação de contas agora, salvo engano, é ADC, AADC, Agência de Desenvolvimento Cultural. O Tribunal decidiu que nesta Agência, que é mantida totalmente pelo governo, não cabe o Tribunal examinar a Prestação de Contas. E eu vou discutir esse assunto. Eu vou reabrir a discussão sobre esse assunto num processo. E no caso da Fundação de esta aqui, que é uma fundação de Direito Privado em que o Estado do Amazonas não participa de maneira nenhuma, a não ser num aporte inicial para um determinado programa, o Tribunal está examinando. Quer dizer, é uma incongruência completa, total. E, portanto, neste caso, eu voto pela incompetência do Tribunal de Contas para examinar esta Prestação de Contas pelas razões que eu expus. Conselheiro Josué Cláudio? Eu acompanho o voto do Conselheiro Érico Desterro. Conselheiro Ari Moutinho, nesse momento, assim se manifestou. Senhora Presidente, eu peço aqui a autorização para voltar então com meu voto vista, que era exatamente nesse sentido, Conselheiro Érico, eu tentei aqui tão somente simplificar, mas Vossa Excelência tá coberto de razão. O meu voto vista era encaminhar cópia integral dos presentes autos ao Ministério Público do Estado do Amazonas, responsável pelo controle das Fundações de natureza privada, conforme o artigo 66 do Código Civil e artigo 63 da Lei Complementar nº 11 de 93. Então, eu estou retromachando, mantendo meu voto destaque, que, aliás, já estava há muito tempo nesse processo parado nesta Corte e entendo que nós temos aqui três votos nesse sentido. Conselheira-Presidente. Ainda em discussão. Auditor Alípio Filho, nesse momento, assim se manifestou. Senhora Presidente, eu há muito tempo atrás, acho que uns dois ou três ou quatro anos, acho que antes da Pandemia, eu enfrentei um processo da Fundação Amazônia Sustentável. Na oportunidade também estava na dúvida se devia, se ela devia prestar contas ou não perante esse Tribunal. E eu me convenci naquela assentada que em razão de que a Fundação na sua Constituição, 50% do valor, isso equivalia à época a 25 milhões de reais e os outros 50% do valor e parece do Banco Bradesco, salvo engano, foram os apostes de recursos que constituíram a Fundação. Então, para mim, só por esse fato, a meu ver, eu entendo que ela está sujeita a prestar contas perante esse Tribunal, a exemplo do que ocorre com as empresas Estatais, Sociedade de Economia Mista, em que existem aportes de recursos privados e concorrem também recursos públicos. Então, fazendo apenas uma analogia, eu me inclino a pensar que existe a obrigatoriedade, da FAS apresentar a Prestação de Contas perante esse Tribunal. Obrigado. Conselheira-Presidente. Então, está aprovado de acordo com o voto vista do Conselheiro Ari Moutinho Júnior. Conselheiro Erico Desterro, assim se manifestou. Apenas complementado com o meu posicionamento no sentido de que, o que falta ao

Tribunal é competência para examinar as contas da Fundação Amazônia Sustental. Conselhira-Presidente. Coloca o complemento do voto do Conselheiro Érico. Pauta do Auditor Luiz Henrique. Temos 05 (cinco) processos. Primeiro processo de nº 11.741/2023 retorna de pedido de vista do Conselheiro Fabian Barbosa, que não juntou manifestação e do Conselheiro convocado Alber Furtado com manifestação divergente. Dada à ausência do Conselheiro convocado, transiro o julgamento para a próxima sessão. O segundo processo de nº 11.885/2023 retorno de vista do Conselheiro convocado Mário Filho com manifestação divergente. Com a palavra o Relator. Com a palavra, o Relator Auditor Luiz Henrique. Obrigado, senhora Presidente. Excelências, conforme já apregoado por sua Excelência Presidente, é o processo 11.885/2023, Prestação de Contas Anual da FCECON, exercício 2022, eu aproveito a oportunidade para cumprimentar e agradecer a divergência aberta por sua Excelência, Dr. Mário. Todavia, peço licença para manter a minha proposta respeitosamente no sentido de julgar irregular, aplicar multa e outras determinações contidas na peça e me coloco à disposição caso alguém tenha alguma dúvida sobre minha manifestação. Essa é a proposta, Senhora Presidente, obrigado. Conselheira-Presidente. Com a palavra o Conselheiro convocado Mário Filho, assim se manifestou. Conselheiro convocado Mário Filho assim se manifestou. Obrigado, Presidente. Eu também gostaria de respeitosamente divergir do Conselheiro substituto Luiz Henrique. Apenas quero observar alguns pontos e eles se constituem no fato de que a maior parte das impropriedades que foram constatadas neste processo refere-se a aquisições de medicamentos para tratamento do câncer e contratação de outros serviços necessários ao funcionamento da Fundação. Tais medicamentos, materiais, serviços, eles foram adquiridos por Dispensa de Licitação, levando em consideração a ocorrência de diversas licitações desertas e fracassadas e também em decorrência de decisões judiciais que determinaram ao Estado do Amazonas que adquirisse os medicamentos antineoplásicos. Ademais, os portadores de Neoplasias não podem esperar que seja cumprida a burocracia estatal nas aquisições. E, quem tem Câncer tem pressa, é inadmissível a interrupção dos serviços da Fundação CECOM por falta de medicamentos e insumos. E sendo assim, o meu voto no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno julgue regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual do Senhor Gerson Antônio dos Santos Mourão, dando-lhe quitação plena com as determinações constantes no meu voto vista. É o voto. Conselheira-Presidente. Em discussão. Votação. Como vota o Conselheiro Érico Desterro? Com o Relator. Como vota Conselheiro Ari Moutinho? Com o voto vista do Conselheiro convocado Mário Filho. Como vota o Conselheiro Josué Cláudio? Acompanho o voto vista. Conselheira-Presidente. Então, aprovado de acordo com o voto vista. Terceiro processo de nº 12.787/2024 possui manifestação divergente do Conselheiro convocado Albert Furtado e dada ausência, transiro o julgamento para a próxima sessão. Quarto processo de nº 14.951/2024 retorna de vista do Conselheiro convocado Mário Filho

com manifestação divergente. Passo a palavra ao Relator. Relator Auditor Luiz Henrique, assim se manifestou. Obrigado mais uma vez, Senhora Presidente. Processo nº 14.951/2024, Prestação de Contas Anual do Poder Executivo, que é, tem um apenso, né? É esse o processo, Excelência, perdão! 14.951? Conselheira-Presidente. Sim. Ainda com a palavra o Relator Auditor Luiz Henrique. Obrigado. Excelências, mais uma vez pedindo licença a sua Excelência, o Conselheiro Revisor, mantenho a minha proposta no sentido de conhecer e negar provimento a esse recurso de reconsideração interposto pela Prefeitura Municipal de Nhamundá. Obrigado, Senhora Presidente. Conselheira-Presidente. Com a palavra o Conselheiro convocado Mário Filho. Conselheiro convocado Mário Filho, assim se manifestou. E, mais uma vez eu vou pedir vênica para discordar, com todo o respeito do Relator, que entende que o recurso não merece provimento pelo fato de o Parecer Prévio ter caráter opinativo, né? Em suma, eu possuo o seguinte entendimento: que o Parecer Prévio, apesar de opinativo, induz o legislativo ao julgamento emitido pela Corte, que só poderá ser modificado com a votação contrária de um quórum qualificado de 2/3 (dois terços) de seus membros. A possível desaprovação das contas pode resultar em aspectos negativos, sobretudo na inelegibilidade política. E em razão do princípio da segurança jurídica, do contraditório da ampla defesa e da busca da verdade material, entendo que a revisão do Parecer Prévio é possível. Quanto ao mérito recursal, os achados que motivaram o julgamento original constituem-se em atrasos na apresentação de alguns documentos. O relatório resumido de execução orçamentária, o relatório de gestão fiscal e publicação de balanços, etc. Então, invocando os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, eu entendo tratar-se de falhas formais que não resultaram dano ao erário e que são, com todo respeito, insuficientes para motivar a rejeição das contas da recorrente. Assim, o meu voto é no sentido de que o Tribunal conheça do presente recurso para no mérito dar-lhe provimento, promovendo-se as alterações propostas em meu voto vista. É como voto. Conselheira-Presidente. Em discussão, votação. Como vota o Conselheiro Érico Desterro? Conselheiro Érico Desterro, assim se manifestou. Senhora Presidente, eu ainda tenho dúvidas sobre essa questão, ainda não estou convencido sobre essa questão relacionada se há cabimento ou não de recurso em relação ao Parecer Prévio e, portanto, por hora, eu admito a existência desse recurso, portanto conheço do recurso, mas no mérito eu nego provimento. Conselheiro Ari Moutinho? Eu acompanho o Relator Luiz Henrique. Conselheiro José Cláudio? Acompanho o voto vista. Conselheiro Érico Desterro assim se manifestou. Bom, temos aqui uma questão. Porque é uma proposta de voto, o Conselheiro Ari acompanhou integralmente a proposta, eu acompanhei parcialmente. Conselheira-Presidente. Você mesmo. Conselheiro Érico Desterro. Não, eu conheci do recurso, mas no mérito neguei. Luiz Henrique. Eu conheci também Excelência. Conheci e neguei provimento. Apesar de entender que não cabe eu conheci do recurso. Conselheiro Érico Desterro. Ah, então pronto. Então são três votos. Desculpe, eu entendi.

É porque conheceu, mas entendeu que não cabe. Luiz Henrique. É porque eu não avancei no mérito, né? Uma vez que foi apresentado o recurso, eu dei conhecimento. Érico Desterro. Então temos três votos aqui. Aliás, dois, porque ali é uma proposta. Dois. E ali parece que empatou e Vossa Excelência desempata. Conselheira-Presidente. Eu desempato com voto vista e aprovado de acordo com o voto vista, passamos o quinto processo de nº 16.062/2024, retorna de vista do Conselheiro convocado Mário Filho com manifestação divergente. Passo a palavra ao Relator. Conselheiro convocado Relator Luiz Henrique, assim se manifestou. Mais uma vez, obrigado Senhora Presidente. 16.062 é um Recurso Ordinário, de um processo de Admissão de Pessoal, contratação direta. Nesses autos da mesma forma que no anterior, eu conheço e nego provimento ao recurso, e mais uma vez peço licença a sua Excelência, o Revisor. Conselheira-Presidente. Com a palavra o Conselheiro convocado Mário Filho. Conselheiro convocado Mário Filho assim se manifestou. Da mesma forma, eu também peço vênica ao Conselheiro Relator para divergir do seu posicionamento em razão das justificativas apresentadas pelo recorrente e o contexto fático do período demonstrarem situação de excepcionalidade capaz de justificar as duas contratações temporárias aqui discutidas. A Lei Municipal nº 100 do Município de Codajás assegurou a legalidade dessas contratações, pois a previsão expressa de contratação temporária para atender necessidade de interesse público nas admissões de pessoal auxiliar e de apoio às áreas de educação, saúde e assistência social e de empresa pública. A contratação temporária mostrou-se medida razoável ante o déficit de pessoal justificado pelo município, sobretudo para atender a população logo após o período pandêmico, ainda sofrendo seus efeitos. Não há como desconsiderar que demandas relativas ao atendimento da população vulnerável, como por exemplo: a concessão de auxílios emergenciais, apoio a famílias em luto e busca da continuidade de tratamento, tiveram significativo aumento. Aponto ainda, que esta Corte já proferiu decisão favorável ao município de Codajás em contratações temporárias no mesmo período analisado, sobretudo pela atuação na área de saúde. É o Acórdão nº 1.019/2024 da Primeira Câmara. O julgado, além de ser do mesmo período do caso em comento neste recurso, refere-se também aos mesmos achados identificados pela unidade técnica que motivaram o julgamento pela ilegalidade e todas foram consideradas sanadas. Neste sentido, eu considero que o contexto fático, a natureza das contratações, a possibilidade jurídica de ingresso prevista na Lei Municipal nº 100/2001, bem como a jurisprudência dessa Corte de Contas em ter proferido julgamento pela legalidade em casos semelhantes, envolvendo o mesmo município no mesmo período, afastam a ilegalidade das admissões em estudo, pois reconhecem a necessidade temporária e urgente delas. Diante do exposto, meu voto vista é no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno conheça do presente recurso para no mérito, dar-lhe provimento, promovendo-se as alterações contidas na peça constante no sistema de julgamento. É o meu voto. Conselheira-Presidente. Em discussão, votação. Como vota o

Conselheiro Érico Desterro? Eu acompanho a proposta de voto. Como vota o Conselheiro Ari Moutinho? Com a proposta, Excelência. Conselheiro Josué Cláudio? Com o voto vista. Conselheira-Presidente. Também acompanho o voto vista. Aprovado de acordo com o voto vista. Passamos à Pauta Ordinária. Temos 45 processos. Na pauta do Conselho Érico, temos 05 (cinco) processos. O primeiro processo é o de nº 16.415/2022. São Embargos de Declaração. Estou impedida. Transfiro a Presidência ao Conselheiro José Cláudio para apregoar. Conselheiro Josué Cláudio assim se manifestou. Recebo a Presidência de Vossa Excelência registrando Vosso impedimento e apregou o processo nº 16.415/2022 de Relatoria do Conselheiro Érico Desterro. Trata-se de Embargos de Declaração e há um pedido de vistas do Procurador. As vistas estão concedidas. Devolvo a presença a Vossa Excelência, Conselheira Yara Lins. Conselheira-Presidente, assim se manifestou. Teve vista não, Excelência, tem vista? A Vossa Excelência pediu a *dilatare*? Procurador Geral Dr. João Barroto assim se manifestou. É, eu tinha antecipado que ia pedir vista, mas Senhora Presidente, é Embargos de Declaração posto pelo próprio Ministério Público, tem um posicionamento divergente e eu gostaria de pedir vista para melhor análise da matéria. Conselheiro Josué Cláudio. Devolvo a Presidência a Vossa Excelência. Conselheira-Presidente. Obrigada. É porque não estava no sistema, Excelência. Aí eu fiquei. Recebo a Presidência e aprova o segundo processo de nº 16.098/2021 nos termos do voto do Relator. Estou impedida também no terceiro processo 11.882/2023, pelo que transfiro a Presidência ao Conselheiro Josué Cláudio para apregoar o feito, registrando que tem pedido de vista do Conselheiro convocado Mário Filho. Conselheiro Josué Cláudio, assim se manifestou. Recebo a Presidência de Vossa Excelência para conceder vistas dos autos ao Conselheiro convocado Mário Filho e também com a sua anuência apregou o processo de nº 13.995, também para conceder vistas ao Conselheiro convocado Mário Filho e devolvo a Presidência a Vossa Excelência. Conselheira-Presidente. Qual é a pauta, Excelência? Qual a pauta? Conselheiro Josué Cláudio .13.995. São dois processos que foram pedido vistas. Perdão, Excelência! Trata-se da pauta do Auditor Alípio Filho. Peço perdão, houve um erro da minha parte. Isso é da pauta do Auditor Alípio Filho. Conselheira-Presidente. Ok. Então, recebo a Presidência e aprovo o quarto processo nº 10.091/2025, nos termos do voto Relator. O quinto processo 11.491/2025 estamos eu e o Conselheiro Josué Cláudio e o Auditor Alípio Filho impedidos. Passo a Presidência ao Conselheiro Ari Moutinho. Conselheiro Ari Moutinho assim se manifestou. Recebo a Presidência, convoco o Conselheiro Luiz Henrique, para compor o quórum e apregou o resultado do processo 11.491/2025, em harmonia com o voto do eminente Relator, Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva. Devolvo a Presidência. Conselheira- Presidente. Obrigada. Passo à pauta do Conselheiro Ari Moutinho. Temos 20 processos. No primeiro processo de nº 12.504/2022 são Embargos de Declaração. Passo a palavra ao Ministério Público de Contas. Com a palavra, o Procurador Geral Dr. João Barroso, assim se

manifestou. Obrigado Presidente. Trata-se de Embargos de Declaração opostos pelo senhor Edson de Paula Rodrigues Mendes, então Prefeito do Município de Barcelos. E o posicionamento do Ministério Público é no mesmo sentido do voto exarado pelo eminente Conselheiro Relatório Moutinho para conhecer dos Embargos e no mérito negar provimento. Conselheira-Presidente. Pacificado, dou por aprovado o processo. O segundo processo de nº 12.112/2024 São Embargos de Declaração. Passo a palavra ao Ministério Público de Contas. Procurador Geral, Dr. João Barroso, assim se manifestou. Embargos de Declaração oposto pela senhora Sara dos Santos Riça, Prestação de Contas Anual exercício de 2023 foi julgado irregular com aplicação de multa a gestora e o posicionamento do Ministério Público, e no mesmo sentido do voto do eminente Conselheiro Relatório Moutinho no sentido de conhecer os Embargos, e no mérito, negar provimento. Conselheira-Presidente. Pacificado, dou por aprovado também o terceiro processo de nº 12.160/2024, São Embargos de Declaração, passo a palavra ao Ministério Público de Contas. Procurador Geral, Dr. João Barroso, assim se manifestou. Embargos de Declaração oposto pelo senhor Renan Castro Maia em Prestação de Conta Anual da Companhia Humaitaense de Águas e Saneamento Básico, referente ao exercício 2023 responsabilidade do Embargante e o posicionamento do Ministério Público é no mesmo sentido do voto proferido pelo eminente Conselheiro Relator para conhecer dos embargos, e no mérito, negar provimento. Conselheira-Presidente. Pacificado, dou por aprovado. Tem pedido de vista do Conselheiro convocado Mário Filho no sexto processo de nº 16.306/2023 e no oitavo processo 11.461/2024, pedido de vista concedido ao Conselheiro Josué Cláudio, no 11.461/2024 pedido de vista do conselho Josué Cláudio. Vista concedida. Aprovo os demais processos da pauta nos termos do voto Relator, considerando não haver divergência e registrando que os impedimentos não comprometem o quórum. Passamos à pauta do Conselheiro Josué Cláudio. Temos 08 (oito) processos. No primeiro processo de nº 10.095/2025 possui destaque do Conselho Érico. Com a palavra Relator. Conselheiro Érico Desterro, assim se manifestou. Senhora Presidente, eu vou retirar o destaque. Conselheira-Presidente. Pacificado, dou por aprovado o processo. Tem pedido de vista do Conselheiro convocado Mário Filho, no segundo processo 11.817/2024, vista concedida. Aprova os demais processos de acordo com o voto do Relator. Considerando não haver divergência, registrando que os impedimentos, não comprometem o quórum. Conselheiro Josué Cláudio assim se manifestou. Senhora Presidente, peço perdão. Gostaria de retirar de pauta se há tempo hábil ainda. Conselheira-Presidente. Claro. Ainda com a palavra, Conselheiro Josué Cláudio. O processo 10.711/2025 e ainda o processo 10.855/2025. Conselheira-Presidente. OK. Registrado. Retirado de pauta esses 02 (dois) processos. Passamos à pauta do Conselheiro convocado Mário Filho. Temos 01 (um) processo 15.373/2024 que declaro aprovado nos termos do voto do Relator. Pauta do Auditor Mário Filho. Temos 05 (cinco) processos.

No primeiro processo 10.042/2012 São Embargos de Declaração com destaque do Conselheiro Érico. Com a palavra o Ministério Público. Retirar de pauta o processo, né Excelência? Auditor Mário Filho. Assim como o quarto também. Conselheira-Presidente. Também tirar de Pauta? Auditor Mário Filho. Sim, quarto processo da minha pauta. Conselheira-Presidente. Ah, o quarto processo. Então, o segundo processo de nº 13.256/2022 são Embargos de Declaração. Passo a palavra ao Ministério Público de Contas. Procurador Geral, Dr. João Barroso, assim se manifestou. Obrigado Presidente. Trata-se de Embargos de Declaração oposto pelo senhor Francivaldo Loureiro da Cruz em Recurso e Reconsideração. A época o Embargante era Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião da Uatumã e o posicionamento do Ministério Público é no mesmo sentido do voto exarado pelo eminente Conselheiro Auditor Relator Mário Filho para conhecer os Embargos, no mérito, negar provimento. Conselheira-Presidente. Pacificado, dou por aprovado. Conselheiro Josué está impedido no terceiro processo de nº 13.744/2023, pelo que transfiro o seu julgamento para a próxima sessão. Mas, eu vou convocar o Conselheiro Luiz Henrique para fazer parte do quórum. Vossa Excelência? Auditor Luiz Henrique assim se manifestou. Com Relator Excelência. Conselheira-Presidente. Então está aprovado, de acordo com o voto do Relator. Declaro aprovado o último processo da pauta 12.203/2024 dada à ausência de divergência e comprometimento de quórum. Passamos à pauta do Auditor Alípio Filho. Temos 01 (um) processo 13.995/2024, a qual me encontro impedida. Transfiro a Presidência ao Conselheiro José Cláudio, registrando desde já o pedido de vista do Conselheiro convocado Mário Filho. Conselheiro Josué Cláudio assim se manifestou. Recebo a presença de Vossa Excelência, tão somente para conceder vista dos autos ao Conselheiro convocado Mário Filho. Devolvo a Presidência a sua Excelência. Conselheira-Presidente. Pauta do Conselheiro convocado Luiz Henrique. Temos 01 (um) processo de nº 15.196/2024, que são Embargo de Declaração. Com a palavra o Ministério Público de Contas. Procurador Geral, Dr. João Barroso, assim se manifestou Senhora Presidente, trata-se de Embargos de Declaração oposto pelo Banco Bradesco S/A em Recurso de Reconsideração e a manifestação do Ministério Público é no mesmo sentido do voto exarado pelo eminente Conselheiro convocado Relator Luiz Henrique para conhecer dos Embargos, e no mérito, negar provimento. Conselheira-Presidente. Pacificado, dou por aprovado o processo. Pauta do Conselheiro do Auditor convocado Luiz Henrique. Pauta somente do Auditor Luiz Henrique. Tem pedido de vista do Conselheiro convocado Mário Filho no primeiro e último processo 15.737/2024 e 12.660/2023 e do Conselho Josué Cláudio no segundo processo 11.740/2023. Vistas concedidas. Declaro aprovado o último processo nos termos do voto da proposta de voto do Relator da ausência de divergência. Finalizada a Pauta Ordinária, damos início à Pauta Administrativa. /===/ **FASE DE JULGAMENTO DOS PROCESSOS DA PAUTA ADMINISTRATIVA.** Conselheira-Presidente, assim se manifestou: Temos dois processos



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

na pauta. Conselheiro Érico Desterro, assim se manifestou. Senhora Presidente, eu gostaria de me manifestar. Conselheira-Presidente. Pois não, Excelência. Continuando com a palavra, Conselheiro Érico. Quanto ao primeiro processo, para parabenizar a Presidência que está dando continuidade a um Programa, um Projeto no âmbito da Ouvidoria e que iniciou comigo, o Projeto Aluno Ouvidor. Parabéns pela continuidade do Projeto. Quanto ao segundo processo, eu gostaria de declarar meu impedimento nele. Conselheira-Presidente. Em discussão, votação. Então, dou por aprovados os demais processos. No ensejo, gostaria de deliberar á Vossas Excelências a próxima sessão para o dia 09, segunda-feira, vez que no dia 10, dará início a 1º Conferência Internacional sobre Direito Climático do Tribunal de Justiça, aqui no auditório desta Corte de Contas, com a presença da Ministra Carmen Lúcia e do Ministro Benjamim Herman. /===/ Nada mais havendo a tratar, a Presidência deu por encerrada a 16ª Sessão do Tribunal Pleno do ano de 2025 marcando a próxima sessão para o dia 09 de junho no horário regimental, desejando um bom dia e uma boa semana a todos.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de maio 2025.



BIANCA FIGLIUOLO
Secretária do Tribunal Pleno